



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2025

Altera a Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, para modificar a data de celebração do Dia Nacional de Ação de Graças.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, para modificar a data de celebração do Dia Nacional de Ação de Graças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica declarado feriado nacional o Dia Nacional de Ação de Graças, a ser comemorado, anualmente, na última sexta-feira do mês de novembro.” (NR)

“**Art. 2º** O Dia Nacional de Ação de Graças rege-se pelos seguintes princípios:

- I – estímulo à cultura da gratidão, do reconhecimento e da valorização da vida;
- II – promoção da convivência familiar e comunitária;
- III – incentivo a práticas de solidariedade, voluntariado e doação;
- IV – fortalecimento de valores humanos, sociais e éticos nas instituições públicas e privadas;
- V – fomento a ações educativas voltadas ao bem-estar emocional, social e coletivo.

Art. 3º Na semana do Dia Nacional de Ação de Graças, denominada Semana Nacional da Gratidão, o Poder Público, em parceria com a sociedade civil, promoverá ações em consonância com os princípios estabelecidos no art. 2º, tais como:

- I – campanhas educativas em escolas e universidades;
- II – ações comunitárias de apoio social;
- III – atividades culturais, artísticas e reflexivas;



IV – seminários e palestras sobre saúde mental, empatia e responsabilidade social;

V – programas de incentivo ao voluntariado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem como objetivo primordial a modernização e o aprimoramento da Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, que instituiu originalmente o Dia Nacional de Ação de Graças. Com a nova redação, estabelece-se que a celebração ocorrerá anualmente na última sexta-feira do mês de novembro, o que promove uma harmonia temporal com tradições internacionais e reforça o caráter reflexivo da data no calendário brasileiro.

Mais do que uma simples alteração cronológica, este projeto fundamenta a celebração em princípios essenciais para o convívio social, como o estímulo à cultura da gratidão, do reconhecimento e da valorização da vida. Busca-se, por meio desta norma, incentivar a convivência familiar e comunitária, além de fortalecer valores humanos, sociais e éticos em todas as esferas das instituições, sejam elas públicas ou privadas.

A proposta também visa fomentar práticas de solidariedade, voluntariado e doação, transformando o sentimento de gratidão em ações concretas que beneficiem diretamente a coletividade. Paralelamente, incentiva-se a realização de ações educativas voltadas ao bem-estar emocional e social, reconhecendo a importância pedagógica de cultivar uma mentalidade positiva e colaborativa na sociedade contemporânea.

Como estratégia fundamental de mobilização social, o projeto institui a Semana Nacional da Gratidão, a ser realizada na semana que antecede o Dia Nacional de Ação de Graças. Durante esse período, o Poder Público, em parceria com a sociedade civil, promoverá ações em consonância com os princípios estabelecidos, garantindo que o impacto da celebração se estenda por todo o território nacional e envolva diversos setores da comunidade organizada.



Diante do exposto, a medida se mostra relevante para o fortalecimento dos laços sociais e humanos no Brasil, justificando a sua aprovação por este Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
PP/PB



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 781, de 17 de Agosto de 1949 - LEI-781-1949-08-17 - 781/49
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1949;781>